



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17, DE 08 de Março de 2019**

**“CONCEDE INCENTIVO À EMPRESA  
ENERGIAS DA NATUREZA CONSULTORIA  
LTDA.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, fica autorizada a concessão de incentivos à empresa ENERGIAS DA NATUREZA CONSULTORIA LTDA, para sua instalação no Município de Ivoti, observada a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e suas alterações, nos seguintes termos:

I - Participação ou pagamento integral das despesas com terraplenagem ou execução direta por parte do Município, limitada a 100 horas de retroscavadeira, 100 horas de caminhão e fornecimento de aterro;

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos após o encerramento do recebimento do incentivo;

II - aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS;

III - criar 1 novo posto de trabalho direto inicialmente proposto nos próximos três anos.

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, a cada final de ano.

Art. 5º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**

**Prefeito Municipal**



## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e ENERGIAS DA NATUREZA CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.896.680/0001-27, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. José André Heck, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 25318638 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 997.978.740-72, residente e domiciliado na Rua Benno Biehl, 1039 Bairro Vila Rica, Presidente Lucena, em conformidade com a Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações e Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa ENERGIAS DA NATUREZA CONSULTORIA LTDA, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, combinada com a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019:

a) Participação ou pagamento integral das despesas com terraplenagem ou execução direta por parte do Município, limitada a 100 horas de retroscavadeira, 100 horas de caminhão e fornecimento de aterro, a contar da data da assinatura do presente Termo de Compromisso;

§ 1º - Os incentivos descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa ENERGIAS DA NATUREZA CONSULTORIA LTDA compromete-se a:

a) manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 10 (dez) anos contados a partir do encerramento do recebimento do incentivo;

b) aumentar a arrecadação fiscal no Município de Ivoti, principalmente a partir do retorno de ICMS, devendo comprovar a evolução semestralmente;

c) criar 1 novo posto de trabalho direto inicialmente proposto nos próximos três anos, demonstrando semestralmente tal situação através da apresentação da



GFIP.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo \_\_\_\_\_, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2019.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

Martin Cesar Kalkmann  
**Prefeito Municipal**

José André Heck  
**ENERGIAS DA NATUREZA CONSULTORIA LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE IVOTI  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. \_\_\_\_\_



## JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 17/2019, que **“concede incentivo à empresa Energias da Natureza Consultoria LTDA”**, diante do que segue:

Inicialmente, cumpre destacar o intuito da empresa em transferir a unidade para o Município de Ivoti.

Nesse sentido, é importante referir que a empresa em questão é especializada na implementação de projetos de energia fotovoltaica (solar), uma fonte de energia limpa e sustentável, que não gera poluição e está em franca expansão no mercado

Assim, o incentivo aqui proposto visa possibilitar a transferência da empresa para o Município de Ivoti, como forma de geração de empregos e renda para a população local, além de aumentar a arrecadação tributária do Município.

Isto posto, a solicitação de incentivo é viável, visto que pode ser executada diretamente pelo Município ou ainda por meio da contratação de empresa terceirizada, o que melhor for ao ente público.

Por fim, Vale destacar que o conseqüente aumento na arrecadação é sempre motivo plausível para a concessão de incentivos a empresas, pois incrementa a arrecadação do Município de forma direta e indireta, por meio do aumento do consumo local.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal